



FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 21473/2021

Sumário: Delegação de competências da Junta de Freguesia da Penha de França na presidente.

Em conformidade com o preceituado nos artigos 47.º, n.º 2, e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a Junta de Freguesia da Penha de França, mediante deliberações tomadas a 25 de outubro de 2021, delegou na sua Presidente o seguinte:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, as competências, passíveis de delegação, previstas nos artigos 16.º do RJAL e 12.º da Lei n.º 56/2012, 8 de novembro, na redação atual, bem como as inerentes à qualidade de empregador público conferidas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações, à Junta de Freguesia e, bem assim, à gestão de recursos humanos a que se refere a alínea e) do artigo 19.º do RJAL;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do RJAL, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP, e a correspondente competência para autorizar despesa até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

26 de outubro de 2021. — A Presidente, *Sofia Oliveira Dias*.

314701787